



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ESCOLA DE MÚSICA DA UFPA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2022**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Contratação de serviços de elaboração de projetos de reformas de ampliação e adaptações prediais de acessibilidade nos espaços físicos da Escola de Música da Universidade Federal do Pará (EMUFPA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CATSER | UNID.<br>DE<br>MEDIDA | QUANT. | PREÇO<br>ESTIMADO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | PREÇO<br>ESTIMADO<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------|--------|----------------------------------------|-------------------------------------|
| 01   | Serviços de elaboração de projetos de reformas de ampliação e adaptações prediais de acessibilidade nos espaços físicos da EMUFPA, compreendendo:<br><br>a) Levantamento dos espaços físicos da Escola após obras e modificações de arquitetura anteriormente realizadas;<br><br>b) Revisão de projetos de acessibilidade, no que se refere a layout de salas administrativas, banheiros acessíveis e mapas táteis;<br><br>c) Projeto básico de arquitetura da ampliação do prédio administrativo da Escola, por meio da construção de um segundo pavimento, entregue em plantas baixas e detalhamentos quando necessário, juntamente com a previsão de 5 (cinco) visitas para acompanhamento;<br><br>d) Projetos básicos complementares de arquitetura, conforme demanda da contratante, entregue em plantas baixas e detalhamentos quando necessário. | 25631  | Unidade               | 1      | 41.992,22                              | 41.992,22                           |

1.2. É facultada visita prévia ao local para análise e esclarecimentos do objeto da contratação. O agendamento poderá ser feito através do telefone (91) 3201-8725 ou pelo e-mail: [cpga.emufpa@ufpa.br](mailto:cpga.emufpa@ufpa.br). A visita será agendada previamente e sempre nos períodos 9h às 11hs e 14h às 16h (2ª feira a 6ª feira).

1.3. A não realização da visita facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das especificações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do objeto da contratação, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos custos decorrentes.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pode ser demonstrada pelas seguintes informações previstas no Plano de Gestão Orçamentária 2022 da EMUFPA: *UASG: 153063 / UGR: 152864 / PTRES: 169708 / Fonte de Recurso: 8100000000 / Natureza da Despesa: 339036 / Plano Interno: L15ACP1917N.*

## **2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor estimado global desta contratação é de R\$ 41.992,22 (quarenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

2.2. A estimativa de despesa observou os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021, com as fontes de pesquisa de preços presentes nos autos do processo.

2.3. Para determinação do preço estimado do objeto de contratação, foi observado o parâmetro de pesquisa de preços estabelecido no inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.4. A metodologia para obtenção do preço estimado considerou a média dos valores oriundos do parâmetro mencionado anteriormente.

## **3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação possui o objetivo de dispor dos serviços de elaboração de projetos de reformas de ampliação e adaptações prediais de acessibilidade nos espaços físicos da Escola de Música da UFPA para viabilizar a execução de serviços prediais pela empresa com contrato vigente na Universidade.

3.2. A justificativa da contratação passa pela necessidade de garantia da acessibilidade e integridade física da Pessoa com Deficiência ou de mobilidade reduzida, assegurando assim o direito de ir e vir. Além do mais, segundo o decreto 5.296/2004, toda edificação deve ser baseada nos princípios de desenho universal, ou seja, acessível a todo e qualquer cidadão independentemente do tipo de deficiência. Por fim, visa à melhoria da estrutura de atendimento e funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da Escola de Música.

3.3. Baseia-se tal contratação no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários 2022 da Escola de Música e Plano de Gestão Orçamentária 2022 da UFPA.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, na forma eletrônica, pois o valor estimado constante no item 2 deste termo de referência está abaixo do limite vigente do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e de acordo com inciso II do art. 4º da IN SEGES/ME nº 67/2021.

4.2. A contratação possui também fundamentação legal na IN SEGES/ME nº 116/2021 que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite atualizado do inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foram observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Considerando como ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

## **5. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo previsto de execução do objeto de contratação será de 90 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.2. O objeto de contratação poderá ser executado nas dependências da Escola de Música da Universidade Federal do Pará (EMUFPA), situada na Av. Conselheiro Furtado nº2007, bairro da Cremação, Belém-Pará, entre 14 de Março e Generalíssimo Deodoro, no prazo estipulado no subitem anterior e conforme cronograma apresentado pelo (a) servidor (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

- 5.3. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Contratante.
- 5.4. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.6. A Contratada deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 5.7. A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço da Contratante no prazo máximo de 1 (dia) após o horário que a Contratante o enviou. Decorrido o referido prazo sem que haja manifestação por parte da Contratada, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito neste termo de referência.
- 5.8. Os serviços da Contratada deverão ser acompanhados de relatório de execução parcial ou total e assinatura em recibo padrão da UFPA, e entregue presencialmente na Escola de Música da UFPA ou pelo e-mail do setor ou servidor (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.
- 5.9. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.11. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 5.12. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante "atesto" no recibo padrão da UFPA, circunstanciado pelo (a) servidor (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.
- 5.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.15. Havendo erro na apresentação do recibo, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.18. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pelo (a) servidor (a) designado (a) pela autoridade competente da EMUFPA ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, dentro das condições previstas no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. A Contratada deverá observar às regras de segurança da Escola de Música da UFPA no uso dos espaços e para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 5.20. A Contratante poderá convocar o representante legal da Contratada para realização de reuniões presenciais. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a Contratada submetida a cumprir tais prazos.
- 5.21. A Contratante sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da Contratante não exime a Contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações da Contratante:**

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na proposta da Contratada;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes no termo de referência e na proposta da Contratada, para fins de aceitação;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por e-mail ou outro meio de comunicação oficial, sobre possíveis falhas ou irregularidades verificadas no objeto de contratação entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor (es) especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto de contratação, nos termos estabelecidos nesse termo de referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto de contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Para efeito da IN SEGES/ME nº 116/2021, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

- 7.2. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.5. A Contratada deverá apresentar, quando solicitada pela Contratante, declaração de que efetua práticas sustentáveis no âmbito de suas atividades operacionais e administrativas.
- 7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, nota de empenho e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto de contratação e, ainda:
- 7.6.1. efetuar a entrega do objeto de contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local especificados;
  - 7.6.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de contratação de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.6.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto de contratação em desacordo;
  - 7.6.4. manter, durante toda a execução do objeto de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa;
  - 7.6.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 7.6.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo escopo do serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
  - 7.6.7. paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - 7.6.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
  - 7.6.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto de contratação;
  - 7.6.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta do objeto de contratação;
  - 7.6.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
  - 7.6.12. executar o objeto de contratação dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **8. PRERROGATIVAS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- 8.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 8.1.2. extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.3. fiscalizar sua execução;
- 8.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: a) risco à prestação de serviços essenciais; b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

8.3. Na hipótese prevista no subitem 8.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado (a) servidor (a) responsável em acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6. Servidor (a) responsável da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: a) acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços; solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório; b) determinar a imediata retirada do local de trabalho de colaborador que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata; c) notificar a empresa contratada, por e-mail, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.9. Os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto são: Carlos Pires e Fernando Rocha.

## **9. GARANTIA, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. As situações para exigência de garantia serão identificadas e acordadas durante a execução do serviço, por conta da natureza do objeto de contratação.

9.2. Eventuais repactuações de preços reger-se-ão, no que couber, pela disciplina dos artigos 134 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os preços são fixos e irredutíveis, a partir da apresentação da proposta, sendo considerada a última proposta, após as negociações realizadas.

9.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão, no que couber, pela disciplina dos artigos 124 ao 133 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021. A extinção do contrato poderá ainda ocorrer, no que couber, pela disciplina dos artigos 138 e 139 da referida lei.

## **10. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1. A participação do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta, na forma deste item, mediante solicitação formal e direta.

10.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

10.2.1. que não atendam às condições deste termo de referência e seu(s) anexo(s);

10.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

10.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) fornecedor, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

10.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

10.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

10.2.5. sociedades cooperativas.

10.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do adjudicatário, além do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), são:

- a) Documento pessoal com foto e CPF (cópia);
- b) Comprovante de residência (cópia);
- c) Número de Identificação Social (NIS) ou o Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- d) Currículo profissional ou lattes;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão negativa de insolvência civil;
- i) Declaração de que atende os requisitos do termo de referência da contratação direta;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 11.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores pode ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 11.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 11.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **12. CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Após a homologação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento), sendo o Termo de Contrato facultativo

nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21 e no caso de compras com entrega imediata.

- 12.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
  - 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
  - 12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor selecionado e aceita pela Administração.
- 12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa selecionada, implica no reconhecimento de que:
  - 12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
  - 12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 12.4. O prazo de vigência da contratação é constante no subitem 5.1, prorrogável conforme condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 12.5. A duração da contratação observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 12.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 12.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante selecionado.
- 12.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização no Termo de Referência e seus anexos, poderá: I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. SANÇÕES**

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **14. PAGAMENTO**

- 14.1. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no termo de referência e nota de empenho.
- 14.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 14.4. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos e situações previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. A Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, após ateste na nota fiscal ou recibo padrão confirmando execução parcial ou total do objeto de contratação.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Havendo erro na apresentação do recibo padrão ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.3. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
- 15.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação das disposições do “caput” do art. 89 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

*Belém-Pará, 28 de julho de 2022.*